



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E
TRADICIONAIS DA CIDADE DE INDAIABIRA-MG-MG
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Indaiabira – MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de Fomento a Demais Áreas da Cultura, exceto o audiovisual, que será regido pela Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 (novo decreto do fomento cultural) e nº 11.525/2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo); pelas Instruções Normativas Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nº 06, de 23 de agosto de 2023; bem como pelas regras contidas no presente edital.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a **PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E TRADICIONAIS DA CIDADE DE INDAIABIRA-MG-MG**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em consonância com o artigo 8º da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.0 VALOR

2.1 O valor distribuído neste edital será de **R\$ 23.835,50 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.02.01.13.392.0020.2118 – Manut. Serv. Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo
33900000 – Aplicação Direta 1716000000

2.3 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.0 DAS CATEGORIAS

3.1 Premiação Pela Trajetória Cultural

Categoria	Vagas Ampla concorrência	Cotas Negros	Cotas Indígenas	Valor Unitário	Valor Total
Grupos de Folia de Reis	3	0	0	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Festas Populares	2	0	0	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Grupo de Comunidade Quilombola	1	0	0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Premiação para grupo de Capoeira, Mestre de saberes.	1	0	0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Músicos	04	01	0	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Artesãos	08	2	0	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
Grupo de Dança, Teatro	02	0	0	R\$ 1.167,75	R\$ 2.335,50
Culinária Tradicional	02	0	0	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Valor Total					R\$ 23.835,50

3.2 Por Metras e mestres da cultura popular entende-se que são: Pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

3.3 Descrição das Categorias

3.3.1- Dança

Podem concorrer nesta categoria Preponentes que demonstrem participarem de grupos com predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.3.2- Música

Podem concorrer nesta categoria preponente que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos, criação de obras musicais, gravação, produção.

3.3.3- Teatro

Podem concorrer nesta categoria preponentes que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros.

3.3.4 – Artesanato

Podem concorrer nesta categoria preponentes que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens, participação em feiras, mostras, exposições, participação em ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas.

3.3.5 – Cultura Popular e Manifestações Populares

Podem concorrer nesta categoria preponentes de cultura popular e manifestações culturais as mais diversas.

Os preponentes podem ter como objeto a participação em:

- I – Incentivo às festas juninas em seus mais diversos tipos; aos blocos de carnaval; folia de reis; capoeira; candomblé, dentre outras;
- II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão se inscrever no edital, qualquer agente ou grupo cultural, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres culturais.

4.3. Sejam residentes no município de Indaiabira há mais de 02 (dois) anos.

4.4. Só será aceito um projeto por Preponente, por CPF ou CNPJ.

4.5 Em Regra, o Agente Cultural Pode Ser:

- I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III. Microempreendedor Individual (MEI),

IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

4.6 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

4.7 No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado pessoa física, terá que apresentar a **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, baseado modelo constante no ANEXO IV.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, AGENTES OU GRUPOS CULTURAIS QUE:

I. Tenham menos de 18 anos de idade;

II. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III. Membro da equipe/entidade realizadora do Edital;

IV. Quem fizer parte da comissão de seleção do edital, bem como os pareceristas dos projetos;

V. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber

recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

VII. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

VIII. Pessoas que não tenham prestado conta ao município dos recursos da Lei Federal Aldir Blanc.

6.0 DAS COTAS

6.1. Do montante previsto neste Edital, ficam garantidos cotas ético raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



No mínimo 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras,

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata no item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem



MINISTÉRIO DA
CULTURA



constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 O prazo de inscrição no Edital, é do dia **20 de março de 2024 ao dia 05 de abril de 2024**, em conformidade com o inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, que prevê um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2 As datas acima são passíveis de reajustes, pelo do comitê gestor, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site:

08. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória Envelope 01- Inscrição, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Indaiabira-MG, das 08:00h às 16:00, com a seguinte descrição:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE 01- Inscrição</p> <p>Edital de Chamada 002/2024 – Premiação Demais Áreas da Cultura</p> <p>Prefeitura Municipal de Indaiabira-MG - MG</p> <p>Nome do Preponente:</p> <p>Categoria Contemplada:</p>

8.2 O Preponente deve entregar todos os documentos obrigatórios listados abaixo para formalizar a inscrição, a falta de um documento desclassifica o preponente:

- a) Formulário de inscrição Pessoa Física (Anexo I)
- b) CPF e RG do Preponente e membros do Grupo caso faça parte de algum;
- c) Cartão CNPJ, Documento de Identidade e CPF do Representante Legal em caso de Pessoa Jurídica e MEI;
- d) Dois Comprovantes de Residência em nome do Preponente do Projeto, **um do ano de 2022 e outro atual do ano de 2023**, caso o preponente não tenha comprovante de Residência em seu nome, poderá apresentar uma **Declaração de Residência**, que deverá vir assinado pelo Dono do Imóvel (Anexo V);
- e) Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos (Anexo VI);
- f) Declaração Étnico Racial (Anexo VII);
- g) Autodeclaração de Exercício de Atividade (Anexo VIII);
- h) Recibo (Anexo IX)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Parágrafo Primeiro. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet, fatura de cartão de crédito) ou emitidos por meio de instituições financeiras e de crédito.

Parágrafo Segundo: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. Que sejam pertencentes a comunidade indígena/quilombola/cigana/circense e/ou que se encontrem em situação de rua, sem comprovante algum de endereço.

e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Indaiabira-MG – MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, certificados, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das utilizados/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico.

9.2 Entende-se por "**Análise de mérito cultural**" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por membros nomeados e Consultor Externo Contratado:

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por: **Francisco Viana Costa Neto – Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

9.9 Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados no **prazo mínimo de 3 dias úteis**, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, **a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do município, através do link: <http://indaiabira.mg.gov.br/portal/#gsc.tab=0>

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.1.2 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.3 PESSOA FÍSICA

I - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.3.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

10.1.4 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela órgãos competentes.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – Conta bancária em nome do representante legal.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualmente, aos contemplados, como também poderá ser utilizado em outro edital de **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IX.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <http://indaiabira.mg.gov.br/portal/#gsc.tab=0> e nas mídias sociais oficiais.

13.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <http://indaiabira.mg.gov.br/portal/#gsc.tab=0>

13.5 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo de **Francisco Viana Costa Neto – Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Indaiabira- MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição Pessoa Física

Anexo II – Critério de Avaliação

Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IV – Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração de Residência

Anexo VI – Recibo

Indaiabira, 15 de março de 2024.

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal